



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 17 de Julho de 2024 às 13:28 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CSG-7492024, Código de Validação: F54239E107.



Coordenadoria de Serviços Gerais

**MEMO-CSG - 7492024**  
( relativo ao Processo 222902019 )  
Código de validação: F54239E107

Ao Ilustríssimo Senhor  
**PAULO GONÇALVES ARRAIS**  
Diretor-Geral do Ministério Público

**Assunto:** 4º Aditivo de prazo ao contrato nº. 22/2020 – A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO – EIRELLI – EPP  
**PA n° 222902019**

Senhor Diretor-geral,

Considerando o **término do prazo** de vigência em **13.09.2024**, do **Contrato n° 22/2020**, celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão e a Empresa A. CANTANHEDE PIRES-ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.642.391/0001-15, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ares- condicionados – Capital e Região Metropolitana de São Luís, no Centro Cultural e Administrativo e no Almojarifado Central da PGJ, com esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Solicitamos autorização para aditá-lo por mais 12 (doze) meses, com **início em 14.09.2024 e término em 13.09.2025**. O **valor mensal** desta contratação é de **R\$ 13.333,33** (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e **anual de 160.000,00** (cento e sessenta mil reais). **Nesse sentido, deverá ser informada dotação orçamentária para o exercício 2024.**

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)



## Coordenadoria de Serviços Gerais

### 1. DA JUSTIFICATIVA

- O referido Contrato originou-se de licitação (Pregão nº. 028/2020), realizado na forma Eletrônica promovida por esta PGJ com objeto do certame à empresa que apresentou a proposta mais vantajosa dentre as concorrentes;
- A empresa Contratada manifestou concordância com a prorrogação, mantendo as mesmas condições inicialmente pactuadas na licitação e no Contrato referenciado, considerando que este ainda será o seu primeiro aditivo de prazo.
- Há previsão de prorrogação no instrumento convocatório – por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme prescrito na cláusula segunda do contrato;
- Foi aferida a vantajosidade através de pesquisa de mercado conforme propostas anexadas aos autos;
- Declaramos também que até a presente data a empresa CONTRATADA prestou os serviços de maneira satisfatória e regularmente e não sofreu nenhuma punição de natureza pecuniária.

### 7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- A base legal a fundamentar esta prorrogação de prazo encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

### 8. DA PESQUISA DE MERCADO

SERVIÇO	CUSTO ANUAL	
	PROPOSTA 1	PROPOSTA 2
Manutenção preventiva e corretiva pelo prazo de 12 (doze) meses	<b>745.080,00</b>	<b>828.840,00</b>

Informamos que foram enviadas solicitações de propostas para diversas empresas a fim de obter os preços praticados atualmente. No entanto, até o presente momento, foi-nos enviada 02 (duas) propostas de preço de empresas especializadas no serviço objeto do **Contrato 22/2020**, as quais demonstram a permanência da vantajosidade na manutenção do



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 17 de Julho de 2024 às 13:28 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CSG-7492024, Código de Validação: F54239E107.



**Coordenadoria de Serviços Gerais**

contrato com a empresa atualmente prestadora dos serviços.

Em conformidade à determinação inserta no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, informamos que a CONTRATADA vem mantendo todas as condições de regularidade fiscal e qualificação-técnica, na execução do referido contrato.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 17/07/2024 às 13:28 h (\*)*

**ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**

TÉCNICO MINISTERIAL

COORDENADOR